

MEDIDA PROVISÓRIA N° 927/2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA N°

Insira onde couber na Medida Provisória nº 927 de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. I. “Seja adiado em 15 dias o prazo final para filiação partidária aos candidatos as eleições municipais de 2020, passando do dia 04 de Abril para o dia 19 de Abril de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de coronavírus fez com que ocorram restrições de atendimento em diversos órgãos em virtude da situação excepcional que o país se encontra, não é diferente a situação nos órgãos eleitorais. A lei das eleições (lei numero 9.504/1997 – artigo 9, *caput*), prevê que o candidato deverá possuir domicilio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo mínimo de seis meses e estar com a filiação deferida pelo partido pelo mesmo prazo. Devido a esta situação de crise sanitária que será mais grave nos próximos dias, sendo necessário o isolamento da população em suas casas, solicita-se um adiamento do prazo final para filiação partidária aos candidatos as eleições municipais de 2020, passando do dia 04 de Abril para o dia 19 de Abril de 2020, sendo este o objetivo desta emenda.

Aprovemos esta emenda!

Sala das Sessões, em de março de 2020.

Deputada Patricia Ferraz
Podemos /AP

